



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CONTRATO DE COMODATO N.º ____/2015.

Processo 201500005001629. Ofício nº 139/15-GM.

CONTRATO DE COMODATO, *que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, como COMODATÁRIO representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO e como INTERVENIENTE o Gabinete Militar da Governadoria e a Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO em liquidação, como COMODANTE, para os fins que especificam.*

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, denominação dada nos termos da Lei Estadual n.º 13.456, de 16 de abril de 1999, à EMCIDEC (Decreto n.º 5.066, de 24 de junho de 1999) e colocada em processo de liquidação ordinária pela Lei n.º 13.550/1999 e Decreto n.º 5.312, de 22 de novembro de 2000, com sede e foro na Rua 5, n.º 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51, incorporadora do extinto CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, conforme respectiva CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ por motivo de incorporação expedida pela Receita Federal do Brasil (doc. anexo), neste ato representado pelo seu liquidante, ora denominado COMODANTE e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado OAB/GO n.º 14.800/GO, CPF n.º 354.372.211-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, ora denominado COMODATÁRIO e como INTERVENIENTE o GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.261.757/0001-49, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, n.º 400, 9º andar, Setor Sul, CEP: 74.015-908, nesta Capital, por seu titular e Chefe de Gabinete Militar, **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador CI n.º 18.239, PM/GO, CPF N.º 369.515.441-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOEGO em 02/01/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, consoante o artigo 579 e seguintes do Código Civil, vigente e demais dispositivos legais aplicáveis, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Proco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste Termo de Comodato, o empréstimo gratuito que o COMODANTE, incorporador da extinta CAESGO e CRISA em liquidação, como proprietária do bem móvel caracterizado como um Trator de Pneu, marca VALMET, ano 1991, prefixo 200.011, matrícula 108.207, chassi n.º 00680009575, em regular estado de conservação e pleno funcionando, faz ao COMODATÁRIO INTERVENIENTE, para uso regular em suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMODATÁRIO/INTERVENIENTE, por esta e na melhor forma de direito, declara aceitar e aceita o comodato em referência, do bem móvel acima mencionado e identificado, já recebido, vistoriado e em seu poder, nos termos da Ficha de Inspeção Mecânica parte integrante deste instrumento, comprometendo-se a zelar do mesmo, fazendo bom uso em conformidade com as normas e finalidades aplicáveis, mantê-lo em perfeita condição de uso e conservação, e assumindo, inclusive contra terceiros, toda responsabilidade civil decorrente de qualquer tipo de acidente, evento ou infração a dispositivos legais e ou estragos havidos do mesmo, por quaisquer atos ou omissões de por si e ou por seus prepostos e ou terceiros, em face da posse e utilização até a suas efetivas devoluções ao COMODANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Especialmente se obriga ainda o COMODATÁRIO/INTERVENIENTE a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado expressa e oficialmente pelo COMODANTE, o bem objeto deste COMODATO, em sendo o mesmo nomeado à penhora e/ou efetivada penhora judicial pelo COMODANTE ou eventuais credores, ou mesmo se encontrar nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça, ou de adjudicação, arresto, sequestro, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar tais nomeações e ou efetivações de penhoras judiciais e ou arrematação e ou entrega do bem objeto deste instrumento entre as partes, comprometendo-se ainda a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências do COMODANTE para alienação administrativa ou judicial do bem para cobertura de suas obrigações perante seu passivo, pela circunstância especial de se encontrar o COMODANTE em processo de liquidação ordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os cuidados, manutenção e despesas e zelo do bem descrito na cláusula primeira, inclusive de consertos, pintura, funcionamento, reposição de peças, estofamentos, lubrificantes e pneumáticos, bem como todas as taxas municipais e estaduais de licença ou funcionamento e impostos, inclusive seguros exigíveis pela legislação e renovações sucessivas daqueles mantidos pelo COMODANTE, são de inteira

Procto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

responsabilidade do COMODATÁRIO/INTERVENIENTE, enquanto durar este termo de comodato a até a efetiva devolução do bem ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao COMODATÁRIO/INTERVENIENTE ainda prestar ao objeto deste contrato a devida assistência e manutenção técnica (inclusive com peças e pneumáticos, estofamentos, etc) assegurando-lhe o zelo, guarda, funcionalidade e segurança adequada até efetiva e integral restituição ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA. Obriga-se, ainda o COMODATÁRIO INTERVENIENTE:

- a) A usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, como rigor, suas finalidades e capacidades, bem como a conservar o como se seu fosse;
- b) A não ceder, em hipótese nenhuma, em expressa autorização ou anuência do COMODANTE, o bem objeto deste comodato a terceiros, seja eles entidades públicas ou privadas a qualquer título;
- c) A mandar fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária;
- d) A responsabilizar-se e a pagar pontualmente, às suas expensas, todas as taxas, impostos, licenças e quaisquer outros custos diretos de manutenção, funcionamento, existências, inclusive autorizações legais competentes, perante as autoridades federais, estaduais e ou municipais, ou entidades e ou concessionárias ou prestadores de serviços, públicos e ou particulares, necessárias e devidas para o perfeito funcionamento, uso e gozo do bem ora recebido por este contrato;
- e) A responsabilizar-se perante seus próprios servidores e ou prepostos, bem como terceiros, com completa isenção do COMODANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato.
- f) A devolver ao COMODANTE findo o prazo ajustado ou rescindido o termo de comodato ou ainda no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na subcláusula única da cláusula segunda, o bem objeto deste instrumento, nas condições que o recebeu, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, tanto em relação à parte mecânica, lataria, pneumáticos, estofamentos, devidamente vistoriados por um preposto indicado pelo COMODANTE;
- g) A satisfazer integralmente o COMODATÁRIO/INTERVENIENTE, todos os encargos relativos a impostos e seguro a que bem esteja sujeito, bem assim as multas e infrações que possa a vir a ser cometidas na vigência deste Contrato. O COMODATÁRIO/INTERVENIENTE, obriga-se, ainda a pagar toda e qualquer obrigação



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



decorrente de danos causados, inclusive, em virtude de acidente, devendo respondê-la, exclusivamente por todas e quaisquer obrigações impostas em Ações Cíveis e Trabalhistas;

h) A prestar os serviços de assistência técnica, através de profissionais especializados e devidamente credenciados para a manutenção do equipamento;

i) A observar o comodatário/interveniente, em caso de incidência de mandado de remoção, sequestro e arresto ou entrega do bem, a abstenção da prática de qualquer ato que possa criar embarcação para o regular andamento do processo e, pois, problemas para o Poder Judiciário, ainda que detentor da posse direta, em decorrência deste COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA. O descumprimento pelo COMODATÁRIO/INTERVENIENTE das condições estipuladas neste Termo implicará na imediata devolução ao COMODANTE, do bem caracterizado na cláusula primeira, independente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes estão de pleno e comum acordo em que se submetem, em especial, aos termos do artigo 58, combinado com o artigo 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais do aludido diploma jurídico aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento retroagira os seus efeitos a partir de 01/04/2014 e encerrar-se-á em 31/12/2018, comprometendo-se o COMODATÁRIO/INTERVENIENTE, nesta data, a devolver ao COMODANTE o bem objeto deste Termo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso correto e adequado, independente de notificação, acompanhados das comprovações de regularidade e pontualidade face aos impostos, seguros e taxas respectivas e pertinentes, inclusive eventuais multas quitadas. Não o fazendo responderá o COMODATÁRIO/INTERVENIENTE por uma aluguel mensal arbitrado pelo COMODANTE, no importe de 10% (dez por cento) do valor de mercado do referido bem, sem prejuízo da propositura de competente medida judicial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Este COMODATO pode ser aditado e ou prorrogado no interesse das partes, mediante expressa e atempada solicitação do interessado, podendo ainda ser denunciado com prévia notificação de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA. Compete ao COMODATÁRIO/INTERVENIENTE a publicação legal do extrato pertinente ao presente Termo de Comodato, com envio do comprovante ao COMODANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a celebração deste instrumento, para arquivo e controle pertinente, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93.

P. P. P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



CLÁUSULA DÉCIMA. As dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, serão dirimidas entre as partes, através de entendimentos protocolares, elegendo-se o Foro da Comarca de Goiânia, GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especiais ou privilegiado que seja, para solução das questões não resolvidas no âmbito das partes e decorrente deste Termo.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os termos acima ajustados e pactuados, assinam este Contrato de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presente.

Goiânia, aos 23 de Junho de 2015

Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação

Jailton Paulo Naves
Jailton Paulo Naves
Liquidante

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Estado de Goiás
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Adailton Florentino do Nascimento
Gabinete Militar da Governadoria
Adailton Florentino do Nascimento
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria.

Pedro Raimundo Rodrigues da Silva
Gestão de Patrimônio – PRODAGO em Liquidação.
Pedro Raimundo Rodrigues da Silva

Testemunhas:

1. *Regelle Mendes Sousa* CPF 508.006.201.00
2. *Isaia Brito* CPF 409.170.101.91

Jorge das Neves
Od. Jorge das Neves
Pro. Liquidação
OAB/GO 1.139